



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.700/2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.302/95, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA MÍNIMA DE ÁGUA SOBRE O CONSUMO DOS POÇOS ARTESIANOS E FONTES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.302/95 de 25 de setembro de 1995, que dispõe sobre a taxa mínima de água sobre o consumo dos poços artesianos e fontes do Município, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O vencimento da taxa de água Municipal, será sempre no dia 21 (vinte e um) do mês subsequente ao serviço.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 1302/95 e alterações que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de março de 2.002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ELFRIDA ASTA STORCK LASTA
Secretária Municipal de Fazenda